Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 562/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10449/2013
PROTOCOLO	: 1427356
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA - INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 40/2013
PERÍODO FISCALIZADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO – PREFEITURA – VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO ISSQN – DESPESAS COM PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO OU CONTRATO – DESPESAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO – INTIMAÇÃO – JUSTIFICATIVA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo quando a apresentação de documentos e de justificativa demonstra a regularidade dos atos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em determinar o arquivamento, em razão do saneamento de irregularidades, dos autos de Inspeção Ordinária n. 40/2013, realizada na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, do exercício de 2013, sendo responsável o Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito Municipal.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Inspeção Ordinária n. 40/2013, realizada na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, abrangendo o exercício de 2013, sendo responsável o Sr. Sérgio Luiz Marcon, Prefeito Municipal à época.

O Relatório da equipe técnica de Inspeção detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/544):

> "**Item 7.1** - Ausência de retenção do ISSQN dos Prestadores de Serviços;
>
> **Item 7.2** - Pagamento de despesas com pessoal sem concurso público ou contrato de prestação de serviços;
>
> **Item 7.3 -** Despesas sem o devido Processo Licitatório, contrariando o que dispõe o art. 37, inciso XXI da C.F., tendo em vista que as compras e serviços de vários itens de mesma espécie, no mesmo exercício financeiro, que somados ultrapassam o valor previsto para a dispensa do processo licitatório;"

Devidamente notificado (f. 545/546), o responsável pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, encaminhou suas justificativas (f. 558/680).

A 3ª ICE analisando a documentação encaminhada, concluiu que as justificativas e documentos apresentados a este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Marcon, foram capazes de sanar totalmente as irregularidades apresentadas no Relatório de Inspeção Ordinária n. 40/2013 (f. 682/685).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, pronunciou-se pelo arquivamento do processo (f. 686/687).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhum item pendente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida pelo arquivamento dos autos de Inspeção Ordinária n. 40/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Relator

GAB. RC

SETAC. DSSM